

C.A. **informação**

16 Dezembro 2002

Esta folha destina-se a informar os Juizes e outros agentes desportivos interessados no desporto da vela, dos últimos desenvolvimentos relativos ao mundo da arbitragem. Ela poderá ser um espaço de debate de novos procedimentos na gestão de regatas, interpretação de regras e actividade dos Juizes, Officiais de Regata e Árbitros.

Obrigado!

Nos últimos meses tenho recebido inúmeras e valiosas mensagens de apoio ao trabalho realizado na arbitragem portuguesa. Foram mais de uma centena de mensagens não só de juizes, oficiais de regata e árbitros mas também de velejadores, treinadores e dirigentes. Entre esses dirigentes incluem-se presidentes dos mais activos clubes e associações.

Certamente que se for citar todos, cometerei a injustiça de esquecer alguém.

Por isso aproveito esta oportunidade para agradecer a todos aqueles que nos ajudaram e ainda nos ajudam, e tornaram possível que cumpríssemos e até ultrapassássemos os objectivos traçados.

Nada teria sido possível sem o Vosso apoio, motivação e ensinamentos. Estou certo que o nosso êxito foi consequência de um trabalho persistente e esse foi executado com dedicação e compromisso, tentando superar as constantes dificuldades que enfrentou o nosso projecto.

Mas a Vossa colaboração, e terem acreditado em nós, motivou e criou a força de vontade que nos fez vencer todas as dificuldades.

Quero agradecer com grande emoção, sentindo-me sensibilizado pela confiança depositada no nosso trabalho e especialmente na minha pessoa.

Essa foi a minha maior recompensa.

Obrigado a todos, de verdade,

Armando Goulartt

SUMÁRIO

APELOS

situação dos apelos

NORMAS REGULADORAS

génese das normas

REGRAS DE REGATA

inquirições

P&R

perguntas e respostas

AUTONOMIA DOS JUÍZES

conclusões do ENCJ

SER OFICIAL DE REGATAS

tipologia

REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

criação de um projecto

PROBLEMA DE REGRAS DE REGATA

a solução

JORNALISTAS

o que se exige

FORMAÇÃO

acções de formação



APELOS

Apelos 02- 03/2002

2ª PAN de 420

Apelante: Guilherme Ribeiro de Almeida

Decisão: foram considerados improcedentes mantendo-se as decisões da Comissão de Protestos.

Apelo 04/2002

Regata do Canal, Horta

Apelante: Rui Silva Mendonça

A comissão de apelos já se reuniu pela 1ª vez estando agendada nova reunião para elaboração de decisão final.

Apelo 05/2002

Encontro Nacional de Escolas de Vela 2002

Apelante: Fernando Cruz

A comissão de apelos já convidada e aceite, aguarda recepção de documentos em falta para marcação de reunião.

NORMAS REGULADORAS DE ARBITRAGEM

Em 1994, após a FPV ter adaptado os seus estatutos ao Decreto-Lei 144/93, o “*Regulamento do Corpo de Juizes e Oficiais de Regata*” datado de 1991, foi revisto pelo então Conselho de Arbitragem, sendo retirados os artigos que já faziam parte dos estatutos e os restantes divididos em duas partes: juizes e nomeações.

Para o Conselho de Arbitragem seria muitíssimo mais vantajoso e cómodo que esses preceitos fossem aprovados em Assembleia-geral ficando desse modo livre do ónus de nunca ser possível agradar a todos ao mesmo tempo.

Mas em 1995 foi solicitado parecer ao Conselho Jurisdicional sobre o Art. 29 do referido Decreto-Lei que determina que “*cabe ao Conselhos de Arbitragem aprovar as respectivas normas reguladoras*” e o parecer foi de que apenas cabia ao Conselho de Arbitragem aprovar essas normas.

É importante salientar que estas normas reguladoras de arbitragem foram elogiadas e copiadas por Federações de Vela de outros países o que nos deixou orgulhosos.

As Normas Reguladoras de Arbitragem aprovadas em consonância com o Art. 29 do Decreto-Lei 144/93 mas cujas alterações mais importantes foram em 2002 referendadas pelos Juizes, encontram-se *online* no *site* oficial da FPV:

http://www.fpvela.pt/downloads/Normas_Reguladoras_de_Arbitragem.pdf

REGRAS DE REGATA

INQUIRIÇÕES

Nas inquirições de protesto e pedidos de reparação o objectivo principal, e sem duvida o mais difícil, será o de encontrar os factos, aquilo a que chamamos os factos provados, ou seja, o que o Júri pensa que realmente aconteceu.

FACTOS

Depois de o Júri ter verificado a validade do protesto e de concluir que a inquirição não será aí encerrada e que continuará, a segunda parte da inquirição será dedicada a encontrar os factos provados.

TESTEMUNHOS

A principal responsabilidade do Júri será a de avaliar todos os testemunhos com o mesmo cuidado reconhecendo que testemunhos sérios podem variar e até contradizer-se como resultado de diferentes observações.

CONCLUSÕES

Muitas vezes são confundidas conclusões com factos e vice-versa o que poderá levar à incorrecta aplicação das regras.

A dificuldade de distinguir factos de conclusões resulta de muitas vezes os factos parecerem conclusões e as conclusões na medida que sejam verdadeiras são também factos.

O Júri deverá averiguar os factos e baseará nos mesmos todas as decisões a tomar.

O procedimento deverá ser:

1. Os testemunhos estabelecem factos.
2. Os factos estabelecem as conclusões.

DECISÃO

A terceira parte de uma inquirição será a tomada de decisão procurando-se aplicar as regras aos factos provados.

Nesta secção os leitores poderão colocar questões relacionadas com o desporto da vela tais como problemas de regras de regata, organização de provas, regulamentos, casos observados ou vividos por cada um.



Bandeira amarela

P – Em que condições é permitido ao Júri ir para a água e penalizar directamente os barcos que infringem a regra 42 com a bandeira amarela? *L.M.*

R – Somente quando as instruções de regata prescrevam que se aplicará o apêndice N e desde que um membro do Júri ou seu delegado presencie a infracção.

Demissão

P – Diz-se que o Conselho de Arbitragem, suponho que em Outubro passado, se demitiu. Sem pretender ser indiscreto gostaria de saber o que é que sucedeu. *M.S.*

R – O actual Conselho de Arbitragem, na sequência de algumas situações internas com as quais não concordou, apresentou a sua demissão ao Presidente da Assembleia Geral.

Ao contrário de outros, houve o cuidado de não aumentar a instabilidade na FPV não divulgando, por enquanto, essas situações.

A carta de demissão apenas invocava que a demissão era por “razões pessoais” e o Presidente da Assembleia Geral não aceitou a demissão.

Em breve serão divulgados aqueles motivos.

Encurtamento e chegadas

P – Um dos problemas que têm surgido ultimamente nas regatas são os encurtamentos de regata com chegadas junto do barco da CR sem que este se desloque da posição em que se encontrava na largada.

Penso que era conveniente dar algumas “dicas” sobre o assunto. *J.B.*

R – Uma regata poderá ser encurtada tanto numa baliza de rondagem ou de chegada.

Mas uma baliza de chegada tem um lado requerido, ou seja, os barcos deverão passá-la vindos da direcção da última baliza do percurso.

Quando uma Comissão de Regatas expõe num barco a bandeira S com dois sinais sonoros significa que os barcos devem chegar entre a baliza mais próxima e o barco que expõe esta bandeira.

Recomenda-se que os encurtamentos sejam feitos de modo a não suscitar dúvidas aos concorrentes para que seja perceptível e evidente que o encurtamento pretendido seja entre um barco da CR e uma baliza original de rondagem ou entre um barco da CR e uma baliza que fora descrita nas instruções de regata como de chegada.

Suspensão de Juiz

P – Um “colega” anda a espalhar que o Conselho de Arbitragem tinha suspenso um Juiz e que não podia. Será verdade? *A.C.*

R – O que esse “colega” anda a espalhar não é verdade. O Conselho de Arbitragem na sua reunião de 18 de Abril decidiu apenas que um juiz cujo comportamento tinha desprestigiado o bom-nome dos juizes portugueses e sobre o qual a FPV apresentara queixa disciplinar, fosse suspenso de ser nomeado, a título provisório, enquanto decorresse o processo disciplinar. Este é um procedimento normal em qualquer organização e não só resulta da aplicação das normas reguladoras de arbitragem como é legitimado pelo principio da competência funcional.

Assim como compete ao C.A. nomear os juizes (e não a qualquer outro órgão) também compete desnomear ou suspender a nomeação quando a situação o justifique e esteja regulamentada. É uma das suas competências.

No entanto essa suspensão provisória (não de ser juiz, ou outra coisa qualquer) mas de ser nomeado durante esse curto período, não surtiu qualquer efeito prático pois a totalidade das entidades organizadoras durante todo o ano e em qualquer das 61 provas realizadas, não quiseram a presença desse juiz nas suas provas.

A AUTONOMIA DOS JUÍZES

Das conclusões do Encontro Nacional de Conselhos de Juízes:

Os Juízes devem exercer a sua função de decidir segundo as regras e a sua consciência, sem sujeição a pressões, influências, coações, ordens ou instruções.

Conclui-se e reivindica-se a absoluta necessidade de as estruturas que administram a arbitragem (Conselhos Regionais de Juízes e Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Vela) serem obrigatoriamente autónomas e independentes dos restantes órgãos executivos de política regional ou federativa.



SER OFICIAL DE REGATAS

Para se ser um Oficial de Regatas competente será necessário técnica, criatividade, talento para organizar, concentração, experiência, disciplina, arte, paciência, motivação entusiasmo, e determinação. Mas no seu comportamento existem dois tipos de Oficiais de Regata:

a) Aquele que tudo faz não confiando na sua equipa. É o “homem dos 7 instrumentos”. Se as coisas correm bem explica avidamente que tomou a decisão certa no momento exacto. Mas se correm mal, nunca está disposto a admitir os seus erros. É aquele que diz que jamais se engana e nunca tem dúvidas.

b) O segundo tipo é aquele que está disposto a discutir e admitir que pode ter errado. Grava e regista os procedimentos da sua Comissão e coloca toda a informação, quando necessária, à disposição do Júri e dos concorrentes. Se cometeu um erro é o primeiro a admiti-lo, explicando as suas razões. É aquele que rapidamente obtém a simpatia do Júri e dos concorrentes.

São do segundo tipo os Oficiais de Regata que se pretende formar.

REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

Nunca tinha sido criado nenhum regulamento específico sobre a Arbitragem que definisse o funcionamento interno do Conselho de Arbitragem e dos Conselhos Regionais, sua composição, competência, atribuições, quadro de juízes, direitos e deveres, Assembleia Nacional de Juízes, regime económico, etc. pois alguns destes assuntos ou eram remetidos para os estatutos, ou para alguns artigos das normas reguladoras, ou nunca se sentira necessidade de serem regulamentados.

A FPV tem vivido desde a sua fundação sem uma regulamentação de arbitragem que contivesse completa e especificamente todos aqueles temas e nunca ninguém se queixou.

Efectivamente existem na FPV uns dez regulamentos (exceptuando o regulamento disciplinar) que em cumprimento do Art. 21 do Decreto-Lei 144/93 deveriam ser aprovados em Assembleia Geral (www.cefd.pt/PT/legislacao/Docs/doc107.pdf). São os regulamentos que se referem ao quadro competitivo da vela, funcionamento e articulação de órgãos e serviços, organização de provas, selecções nacionais, participação de estrangeiros nas provas, defesa da ética desportiva, estatuto de alta competição e respectivos critérios.

O actual Conselho de Arbitragem solicitou a colaboração do IND e de uma dezena de Conselhos de Arbitragem de diversas Federações e tendo analisado a sua regulamentação elaborou um projecto de um Regulamento de Arbitragem que nunca fora criado, tendo no passado mês de Novembro enviado o seu texto para a Assembleia-geral com o pedido de discussão e aprovação.

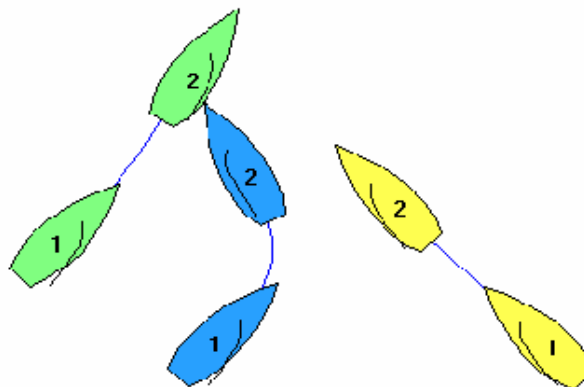


PROBLEMA DE REGRAS DE REGATA

Os barcos **A (verde)** e **B (azul)** navegam à bolina amurados a bombordo.

O barco **B** aproxima-se em rumo de colisão do barco **C (amarelo)** também à bolina mas amurado a estibordo.

O barco **B** hesita em desviar-se e quando decide que a sua obrigação como barco amurado a bombordo será a de se desviar de **C**, encontra-se a um comprimento deste e vira de bordo para evitar a colisão gritando ao mesmo tempo para o barco **A** “espaço para virar”.



O barco **A** orça mas imediatamente dá-se uma colisão com danos. Os três barcos protestam:

- o barco **A** invoca a regra 13 dizendo que **B** quando o abalroou ainda estava a virar e embora tenha gritado por “espaço”, gritou e virou ao mesmo tempo.
- O barco **B** protestou **A** invocando a regra 19.1 afirmando que a obrigação de **A** seria a de virar prontamente dando-lhe espaço para se desviar do barco **C** com amuras e que constituía para ambos um obstáculo.
- O barco **C** protesta ambos os barcos porque abalroaram, o **B** porque colidiu com **A** ainda a virar de bordo e o **A** porque não evitou o abalroamento que provocou danos graves.

Decisão: O barco **B** (azul) deverá ser penalizado por ter infringido a regra 13, a regra 14 (por não ter evitado contacto quando lhe teria sido possível fazê-lo) e a regra 19.1 (por ter gritado e virado ao mesmo tempo).

O barco **A** (verde) não infringiu a regra 14 porque não lhe foi de todo possível evitar o contacto.

JORNALISTAS

Para escrever num jornal não basta saber redigir em português.

Impõem-se um certo número de regras deontológicas e morais que devem ser respeitadas mesmo quando alguns textos de opinião aparecem disfarçados de noticiários.

O que se lhes exige, é que:

- Procurem a verdade e não propalem falsidades.
- Informem com rigor, isenção e objectividade.
- Não formulem acusações sem prova.
- Não falsifiquem ou encenem situações inexistentes.
- Não profiram afirmações caluniosas.

Quando jornalistas desportivos (de vela) se dedicam a uma actividade da qual depende a sua subsistência e nada mais sabem fazer para ganhar a vida, deverão no mínimo cuidar e respeitar a ética profissional e o bom-nome e dignidade da classe.

O Conselho de Arbitragem, a fim de preservar o respeito a que têm direito todos aqueles que se dedicam a este desporto, que na sua longa e prestigiada história nunca antes tinha sido atingida por arruaceiros deste tipo, viu-se na obrigação de apresentar participação à Alta Autoridade para a Comunicação Social que em boa hora condenou os faltosos.

Aqui vai o nosso aplauso à Alta Autoridade que bem desempenhou a sua função contra os delinquentes do mau jornalismo.

ACÇÃO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DE REGATA

VILAMOURA

Local: Hotel Dom Pedro Marina

Data: 4, 5 e 6 de Janeiro 2002

Participantes (17): Abel Nunes, Ana Nunes, André Camilo, Anouschka de Sousa, Beatriz Mota Carmo, Edite Farrajota, Filipe Santos, Henrique Cintra, José Carlos Lopes, José Calvário, Luís Mota Carmo, Maria Ramires, Mário Pena, Miguel Boavida, Paulo Marques, Pedro Rodrigues, Vânia Lopes.



Comentários dos participantes:

- A acção decorreu bem e gostei do modo como as coisas se organizaram.
- Sem graxa, o formador fez um trabalho excelente.
- Foi agradável, apesar de não ter havido tanta gente como no ano passado.
- Foi bastante produtiva.
- Foi de extrema utilidade.
- A condução e exposição do curso foi clara e bem documentada.
- Está bem delineado assim.
- Muito proveitoso.
- Foi bastante boa, só não gostei do trabalho de grupo.
- Considero proveitoso.
- Útil para recapitular e tomar conhecimento de alterações às regras.
- Deveria haver reciclagens obrigatórias.
- Positivo.
- É muito rápido.
- Foi boa.
- Foi interessante mas é pouco tempo para tanta matéria.
- Foi uma experiência a repetir e que ajudou a consolidar conhecimentos.

ACÇÃO DE FORMAÇÃO DE JUÍZES

PORTO

Local: Instituto Superior de Engenharia do Porto

Data: 2 e 3 de Março de 2002

Participantes (15): Adriano Monteiro, Asdrubal Sottomayor, Carlos Andrade, Eduardo Pinto, Francisco Bela, João Carneiro, Jorge Leitão, José Guerra, José Machado, José Pereira, Luís Meneres Manso, Marco Paiva, Miguel Guimarães, Rosa Maria Rosa, Tiago Rosa.

Comentários dos participantes:

- Boa apresentação, suficientes esclarecimentos da matéria, bom para aumentar a qualidade dos Juízes.
- Útil.
- Boa.
- Foi proveitoso.
- A frequência deveria ser anual.
- Mais casos práticos.
- Construtivo e interessante.
- Achei muito interessante.
- Deveria haver um intervalo de tempo entre a acção e a realização do exame.
- Fazer acções por escalões de conhecimentos.
- Os meus conhecimentos sem dúvida alguma, aumentaram.
- Deveria haver mais.
- Tempo suficiente, mas deveria ser de frequência anual.
- Para melhorar, nada a acrescentar.

